



LEI N. 081/PMP/2012,

Palminópolis-Go, 27 de novembro de 2012.

“Autoriza o Executivo Municipal a alienar bens semoventes, mediante licitação na modalidade leilão, e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de bens semoventes de propriedade desta municipalidade.

§ 1º A alienação constante do *caput* deste artigo será realizada por processo licitatório, na modalidade leilão.

§ 2º Os bens constantes da presente lei serão objetos de alienação no estado de conservação que se encontram.

Art. 2º - Os recursos objetos da alienação serão recolhidos como receitas ao Erário Público Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palminópolis-GO, 27 de novembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro de dois mil e Doze (2012).



JOÃO ADÉLCIO BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal